



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13/12/17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 004/2017 AO PROJETO DE LEI 045/2017
- QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20/12/17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE NOVO VALOR NA FONTE 012400 NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL - SEMPRU, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 045/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 045/2017, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º - Fica inserido o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na **FONTE 012400** no Orçamento da Secretaria Desenvolvimento e Produção Rural referente ao Projeto de Lei 045/2017, consoante dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1022 - Secretaria de Desenvolvimento e Produção Rural

Ação: 20 608 1380 2.055 - Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - PROCAMPO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - A cobertura das despesas previstas no artigo anterior será proveniente de remanejamento parcial na fonte 012400, conforme dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Ação: 15 452 1321 2.036 - Manter o Programa Asfalta Canaã

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 1.000.000,00


Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 06 de dezembro de 2017.

Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


João Nunes R. Filho

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmer Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Justificativa

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Emenda Aditiva nº 004/2017 ao projeto de Lei 045/2017, que dispõe sobre a inserção de novo valor na FONTE 012400 no Orçamento da Secretaria Desenvolvimento e Produção Rural - SEMPRU, referente ao Projeto de Lei 045/2017 e dá outras providências.

A presente Proposta de Emenda Aditiva visa inserir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na FONTE 012400 no Orçamento da Secretaria Desenvolvimento e Produção Rural relativo ao Projeto de Lei 045/2017, visando ampliar o aporte financeiro destinado a esta Secretaria apresentado na LOA/2018, de modo a fortalecer a agricultura familiar, gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida do produtor rural familiar, bem como abastecer o mercado municipal, garantir a comercialização e o consumo de alimentos de qualidade à população.

Portanto, entendemos justa e necessária a aprovação da presente emenda para que seja feita inserção do valor acima mencionado na fonte solicitada no projeto de lei 045/2017, conforme solicitação feita pelo Poder Público Municipal no Ofício 210/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 21/11/2017, eis que o remanejamento irá promover o desenvolvimento econômico municipal, almejado não apenas pelo executivo como também pelos nobres integrantes desta Casa de Leis.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

João Nunes R. Filho

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmer Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.º 004/2017



EM: 13 / 12 / 17

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

O presente Parecer tem a finalidade de analisar a Proposta de Emenda Aditiva nº 004/2017 ao projeto de Lei 045/2017, que dispõe sobre a inserção de novo valor na FONTE 012400 no Orçamento da Secretaria Desenvolvimento e Produção Rural - SEMPRU, referente ao Projeto de Lei 045/2017 e dá outras providências.

A presente proposta de Emenda Aditiva tem o objetivo de inserir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na FONTE 012400 no Orçamento da Secretaria Desenvolvimento e Produção Rural relativo ao Projeto de Lei 045/2017, de modo ampliar o aporte financeiro destinado a esta Secretaria apresentado na LOA/2018, visando fortalecer a agricultura familiar, gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida do produtor rural familiar, bem como abastecer o mercado municipal, garantir a comercialização e o consumo de alimentos de qualidade à população.

Desta forma, entendo que a proposta de emenda não muda de maneira substancial o Projeto de Lei 045/2017, mas deve ser aprovada para viabilizar um maior investimento no Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - PROCAMPO, na vigência do exercício do ano de 2018.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

O artigo 47 do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Deste modo, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Analisando esta Proposta de Emenda Aditiva, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, temos que está perfeitamente correta, eis que a Proposta de Emenda Aditiva é a que deve ser utilizada para acrescentar o valor na fonte acima mencionada no referido projeto de Lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Assim, fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No tocante aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica nesta Emenda Aditiva, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação desta Proposta de Emenda Aditiva nº 004/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de dezembro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base na disposição legal prevista no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação a Proposta de Emenda Aditiva N° 004/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO

EM. 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE